



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060456/2021-16

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: ARES 2 Participações S.A.			CPF/CNPJ: 27.317.154/0001-68			
Endereço: Rua Amauri, 255, Andar 2 Conj 2-B			Bairro: Jardim Europa			
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 01.448-000		
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Paula Axer Damasceno Cipriano			CPF/CNPJ: 016.242.416-70			
Endereço: Rua Doutor Noé Machado, 70, AP 201			Bairro: Esperança			
Município: Governador Valadares		UF: MG		CEP: 35.058-610		
Telefone: -		E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Eldorado			Área Total (ha): 197,9803			
Registro nº: Matrícula 53660 - L2 - Fl 1			Município/UF: Frei Inocência/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126901-FDD7.EB3D.BCCD.4D48.BB0E.FCE1.2DC4.0DD1						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas.		10,0834		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas.		10,0834	ha	24K	189945	7946130
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Outros.		Usina solar fotovoltaica.		10,0834		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica		Árvores isoladas.		Não se aplica.	10,0834	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa.		Espécies diversas.		32,2567	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de outubro de 2021.

Data da vistoria: Dispensada.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 18 de outubro de 2021

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

A documentação apresentada está de acordo com as diretrizes do IEF, conferidas conforme o Checklist (36712346).

2.OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 10,0834ha, na propriedade Fazenda Eldorado, município de Frei Inocência/MG, com a finalidade de instalação de Usina solar fotovoltaica.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexo são processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Análise realizada considerando o Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei2100.01.0001334/2020-81).

Foi anotado no item 6.2 do requerimento o recibo do projeto cadastrado no SINAFLO, recibo nº 23117716 (Diretório I/Documento 36026900).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas

as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

A partir do Documento Lista de espécies (Diretório II/Documento 36026947), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal, tampouco dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: não se aplica.

Para atendimento do critério de 11 árvores/ha, foi considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, sendo 11 indivíduos para 10,0834ha, totalizando 1,09 árvores/ha.

- Taxa de Expediente: DAE 1401113660058. Data de Pagamento: 27/09/2021, NSU: 1792 , Valor: R\$532,44.

- Taxa Florestal: DAE 2901113661079. Lenha de floresta nativa 32,2567m3. Data de Pagamento: 27/09/2021, NSU: 1794, Valor: R\$178,11.

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,0834ha, localizada na propriedade Fazenda Eldorado, município de Frei Inocência/MG, sendo o material

lenhoso proveniente desta intervenção destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Opção de cumprimento da Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Já houve recolhimento da Reposição Florestal: DAE 1501113662369, referente ao corte de 32,2567 m³ de lenha de floresta nativa. Data de Pagamento: 27/09/2021, NSU: 1793, Valor: 763,32.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36712623** e o código CRC **51C36684**.